

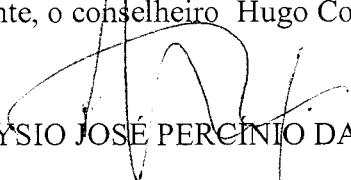
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13837.000023/2004-65
Recurso nº 338763 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.178 – 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 08/04/2010
Matéria SIMPLES
Recorrente J.C. NETTO COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
Recorrida 1ª TURMA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS/SP

Débitos Inscritos em Dívida Ativa. impedimento. A existência posterior de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, sem prova de suspensão de sua exigibilidade, impede a permanência do contribuinte no SIMPLES durante o período em que perdurou essa circunstância impeditiv.,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Correia Sotero.


ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA - Presidente


ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA - Relator

EDITADO EM: 21 MAI 2010

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Aloysio José Percínio da Silva (Presidente), Mário Sérgio Fernandes Barroso, Gervásio Nicolau Recketenvald, Marcos Shiguelo Takata (Vice presidente), Eric Moraes de Castro e Silva.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão que indeferiu a solicitação de pedido de reenquadramento no SIMPLES com efeitos retroativos ao ano-calendário de 1999, nos seguintes termos:

“INCLUSÃO COM EFEITOS RETROATIVOS. REQUISITOS. Comprovação. Ao pedir que seja regularizada sua inclusão no Simples com efeitos retroativos, cabe à contribuinte comprovar que cumpre todos os requisitos que permitem a opção por essa sistemática simplificada.

DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. VEDAÇÃO.

As pessoas jurídicas que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa da União, cuja exigibilidade não esteja suspensa, estão impedidas de optar pelo Simples”.

No seu Recurso Voluntário o contribuinte reitera os argumentos da sua manifestação de inconformidade, quais sejam, que já quitou os seus débitos junto a PGFN em 03/01/2006 e que após alteração contratual promovida em 07/02/2002 o seu novo objeto social passou a ser “comércio de faixas e banners e prestação de serviços de comunicação e eventos”, sendo este último a sua atividade principal, consistente na realização de festas e recepções, principalmente a instalação de aparelhagem de som.

Também aduz a Recorrente que no “site” da Receita Federal consta que se, no objeto social da empresa, houver atividade impeditiva e não impeditiva e que se o contribuinte só auferir receita pela atividade não impeditiva, que seria o seu caso, estaria, assim, apto a gozar do regime do Simples.

Quanto a prova de que só exerceu atividade não impeditiva, no caso a montagem de aparelhos de som em festas e recepções, o Recorrente aduz que juntou notas fiscais de prestação de serviços que foram ignoradas pela decisão recorrida.

Por fim, quanto a existência de débitos em dívida ativa, que foram quitados em 03/01/2006, pede a aplicação, por analogia, do § 5º, do inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.317/96 que permite a não exclusão do Simples se o contribuinte quitar o débito no prazo de 30 dias da ciência do ato de exclusão.

É o relatório.



Voto

Conselheiro ERIC CASTRO E SILVA, Relator

O recurso satisfaz os seus requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

Em que pesem os argumentos e as provas trazidas pelo Recorrente de exercer atividade não impeditiva, no caso a organização de festas e aparelhagem de som, a sua pretensão de inscrição retroativa ao SIMPLES resta prejudicada pelo fato de, à época da solicitação, ter débito em dívida ativa inscrito ainda no ano de 1996 e só pago em 2006.

Assim, não pode ser admitir a inclusão do contribuinte na sistemática do Simples, já que no período estava em débito com a União, nos termos do art. 9º, inciso XV, da Lei nº 9.317/96 e como demonstra o aresto abaixo colacionados, *verbis*:

3º Conselho de Contribuintes / 3a. Turma Especial / ACÓRDÃO 393-00.041 em 22.10.2008

SIMPLES - INCLUSÃO

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário : 2003 (...)

Débitos Inscritos em Dívida Ativa. impedimento. A existência posterior de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, sem prova de suspensão de sua exigibilidade, impede a permanência do contribuinte no SIMPLES durante o período em que perdurou essa circunstância impeditiva, podendo retornar a esse regime a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao saneamento do impedimento. Publicado no DOU em: 05.03.2009

Por todo o exposto, voto por julgar improcedente o presente Recurso Voluntário.

É como voto.


ERIC CASTRO E SILVA

